

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**N\_MERO DE REGISTRO NO MTE:** SP010756/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/09/2015  
**N\_MERO DA SOLICITA?\_O:** MR057342/2015  
**N\_MERO DO PROCESSO:** 46474.003220/2015-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/09/2015

Confira a autenticidade no endere\_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

E

CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP , CNPJ n. 05.456.032/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig\_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per\_odo de 21 de agosto de 2015 a 20 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01\_ de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic\_vel no \_mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger\_ a(s) categoria(s) **DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DE EPI\_S, MANGAS DE FILTRO, CARPETE, TAPETES, CORTINAS, M\_VEIS ESTOFADOS, UNIFORMES, AVENTAIS, TOALHAS, LEN?\_IS, COBERTORES, ACOLCHOADOS, LUVAS, TRAPOS, PROCESSAMENTO DE JEANS, ROUPAS EM GERAL E OUTROS SIMILARES**, com abrang\_ncia territorial em S\_o Paulo/SP.

**Gratifica?\_es, Adicionais, Aux\_lios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: HORAS EXTRAS

Tendo em vista que, a presente jornada de trabalho acordada visa o atendimento dos interesses da Empresa no tocante ao fornecimento de serviços de higienização de roupa hospitalar a seus clientes, a título de contrapartida aos trabalhadores que laboram no parque fabril (empresa), ou junto aos clientes (hospitais), a Empresa se compromete ao que segue:

**a) Os feriados civis ou religiosos**, quando trabalhados, serão remunerados com o adicional sobre a hora normal de no mínimo 100% (cem inteiros por cento), ou o percentual de horas extras determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, se

for maior, e integrará a remuneração do trabalhador para todos os efeitos.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: ALIMENTAÇÃO**

Fornecer café e pão com manteiga diário e gratuito a todos os empregados, no início de cada jornada de trabalho, ou no decorrer da mesma, de acordo com os interesses das partes;

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONVÊNIO**

- a)** Conceder Convênio Médico, totalmente gratuito a todos os empregados;
- b)** Conceder Convênio Odontológico, totalmente gratuito a todos os empregados;

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)**

#### **I - SETOR ADMINISTRATIVO:**

De segunda a quinta - feira, das 08:00 hs. às 18:00 hs.

Sexta - feira, das 08:00 hs. Às 17:00 hs.

Horário de refeição e descanso: das 12:00 hs. às 13:00 hs.

## **II - SETOR DE PRODUÇÃO:**

### **TURNO "01"**

Das 05:00 hs. às 13:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 09:00 hs. às 10:00hs.

### **TURNO "02"**

Das 06:00 hs. às 14:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 10:00 hs. às 11:00hs.

### **TURNO "03"**

Das 08:00 hs. às 16:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 hs. às 13:00hs.

### **TURNO "04"**

Das 13:20 hs. às 21:40 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 17:00 hs. às 18:00 hs.

### **TURNO "05"**

Das 13:40 hs. às 22:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 18:00 hs. às 19:00 hs.

### **TURNO "06"**

Das 14:40 hs. às 23:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 18:00 hs. às 19:00 hs.

-

## **TURNO "07"**

Das 23:00 hs. às 07:20 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 01:00 hs. às 02:00 hs.

-

## **III- SETOR DE MANUTENÇÃO:**

De segunda a Sexta, das 08:00 hs. às 17:00 hs.

Sábado, das 08:00 hs. às 12:00 hs.

Horário de refeição e descanso: Das 12:00 hs. às 13:00hs.

## **IV - DURAÇÃO DIÁRIA/SEMANAL/MENSAL DA JORNADA DE TRABALHO:**

**a)** - A jornada de trabalho do **SETOR ADMINISTRATIVO** será de 09 horas diárias de segunda a quinta-feira e de 08 horas na sexta-feira, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, estando os sábados devidamente compensados, **e todos os domingos de folga.**

**b)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE PRODUÇÃO** inclui dois domingos/mês, e será 07:20' horas diárias, sendo uma semana de 44 horas, seguida por outra de 36:40' horas, e as **folgas**, conforme determinado no item **a)** da cláusula - "JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS".

**c)** - A jornada de trabalho do **SETOR DE MANUTENÇÃO** será de 08:00 horas diárias de segunda a sexta-feira, e de 04:00 horas no sábado, sendo 44 horas semanais, e 220 horas mensais, incluso os DSR, obedecendo assim à Lei 605 da CLT, sendo todos os **domingos de folga.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - QUADRO DE HORÁRIO DE TRABALHO /REVEZAMENTO:

Os setores de trabalho descritos na Cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (folga)" , itens **I**, **II**, e **III** devem obedecer ao determinado no Art. 74 da CLT, que dispõe sobre quadro de horário de trabalho, e do Parágrafo Único do Art. 67 da CLT, que dispõe sobre escala de revezamento (folgas), devendo ser afixados (quadro de horário de trabalho e escala de folgas) em local visível a todos os trabalhadores (as).

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS:

Fica autorizado o trabalho aos domingos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens **II** da CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", observado o que segue:

#### a) - REGIME E FOLGAS:

O regime da jornada aos domingos será de 1x1, ou seja, um domingo trabalhado, seguido por outro de descanso, **obrigatoriamente**, sendo concedida uma **folga** na semana que antecede o domingo a ser trabalhado, e uma **folga extra** após, ambas entre segunda e sábado.

#### CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS:

Fica autorizado o trabalho aos feriados civis ou religiosos no **SETOR DE PRODUÇÃO**, e **SETOR DE MANUTENÇÃO**, com o mesmo horário previsto nos itens II, e III, da CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)".

a) Nos setores que **laboram aos feriados**, os trabalhadores (as) que se ativarem por força da escala de trabalho, farão jus a uma folga extra, sem prejuízo da remuneração estabelecida no item anterior, a qual deverá ser fruída em até 30

(trinta) dias, contados do feriado trabalhado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODOS DE DESCANSO:**

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71, §1º da CLT, referente à jornada de trabalho que excede a quatro horas de trabalho ininterrupto, devendo neste caso, conceder 15 (quinze) minutos para descanso.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POSTOS DE TRABALHO JUNTO AOS CLIENTES (HOSPITAIS):**

Nos postos de trabalho mantidos pela empresa junto aos seus clientes (hospitais), a empresa poderá adotar a mesma jornada de trabalho descrita no item **IV b)** da cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO SEMANAL (FOLGA)", com o mesmo regime e folgas determinadas no item **a)** da cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS", e no item **a)**, da cláusula "DA JORNADA DE TRABALHO AOS FERIADOS".

**a)** - Excepcionalmente, de acordo com a necessidade de seus clientes, poderá adotar jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho - havendo dentro desse período intervalo de uma hora para descanso ou refeição - por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se ainda, duas folgas mensais, não podendo essas folgas ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento de horas extras correspondentes se elaboradas nos dias das folgas.

**b)** - Fica proibido à extensão da jornada de trabalho, a qualquer pretexto, para os trabalhadores (as) inclusos no regime 12x36, sob pena de ser descaracterizado o regime de compensação.

**c)** - Caso se verifique o não cumprimento do determinado no item **b)** desta cláusula, caberá autuação e a descaracterização da compensação, pagando as horas excedentes da 8ª hora como extras com o percentual de 100% (cento

inteiros por cento).

**d)** - Fica proibido o desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado, na escala 12x36, em caso de falta ao trabalho, tendo em vista que os domingos encontram-se compensados na referida jornada de trabalho.

**e)** Os trabalhadores (as) que prestam seus serviços de acordo com o caput da presente cláusula, a remuneração destes será acrescida de 20 % (vinte inteiros por cento), tendo como referência o piso salarial da categoria, a título de insalubridade por se tratar de ambiente hospitalar.

**f)**- A jornada de trabalho mencionada na presente cláusula é permitida para os postos de trabalho junto aos clientes (hospitais) da empresa, eventualmente existentes na base territorial do SINTRALAV.

#### Faltas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO:DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

Durante a vigência do presente acordo coletivo, o funcionário (pai, mãe ou tutor) que se ausentar do trabalho para acompanhamento médico, de filho, ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, o período de atendimento para tal finalidade, bem como, o tempo necessário para locomoção compreendido entre a ida, e retorno à Empresa, "coincidente com a jornada de trabalho", será abonado pela empregadora, desde que apresentado o comprovante de acompanhamento emitido pelo serviço de saúde.

**a)** – Já nas hipóteses de internação do menor, em ampliação ao que trata o item anterior, a Empresa abonará a ausência integral do trabalhador, até 12 (doze) dias por ano, contínuo, ou não, devendo ser apresentado documento emitido pelo serviço de saúde que comprove tal situação do menor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR:

Havendo faltas ao trabalho injustificadas, o DSR (Descanso Semanal Remunerado) será descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

Fica a empresa obrigada ao cumprimento da **Convenção Coletiva de Saúde e Segurança no Trabalho em Empresas de Lavanderia e Similares de São Paulo**, firmada em 20/02/2002, entre **SINTRALAV** x **SINDILAV**, em todas as suas cláusulas, com especial atenção para a **Cláusula 1ª - Da proteção de calandras nas lavanderias**, e da **Cláusula 2ª - Da proteção de centrífugas de lavanderias**, devendo efetuar sua comprovação no ato da assinatura deste acordo, e durante a vigência do mesmo, quando solicitado pelo sindicato. Na constatação do descumprimento do aqui estabelecido, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Quando solicitado pela Entidade Sindical Profissional, a Empresa informará dentro do prazo de 10 dias após a solicitação por escrito, relação dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de horário de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e horários trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO: CONTRIBUIÇÕES



As contribuições de natureza sindical previstas na CCT, firmada entre o **SINTRALAV x SINDILAV, e demais que forem firmadas durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho**, seu recolhimento, será de responsabilidade da Empresa, ficando isentos da mesma todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, conforme deliberado na Assembleia Extraordinária de Trabalhadores da Empresa, realizada em 21/08/2015.

#### Disposi?\_es Gerais

#### Regras para a Negocia?\_o

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE SALÁRIOS:

Independente da Jornada de Trabalho acordada, os salários dos empregados, serão mantidos nos mesmos valores nominais, sem prejuízo dos demais direitos econômicos. Ressalvados os casos de promoção, equiparação ou de aumento salarial por deliberação da empresa ou ainda por **Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho e aditamentos**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE DIREITOS:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não retira e nem altera os direitos dos trabalhadores contidos na **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria**, em vigência e que vier a vigir, firmada entre **SINTRALAV x SINDILAV**, ficando a Empresa obrigada a cumprir todas as cláusulas ali existentes, estando à mesma ciente que em seu descumprimento poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Empregados e empregadora obriga-se a respeitar o presente Acordo Coletivo de

Trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho está em consonância com o estabelecido no **artigo 2º**, da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, estando a Empresa devidamente autorizada para o trabalho aos domingos e feriados, civis e religiosos, assim como, pela Portaria nº 133, de 07 de outubro de 2014, publicada no diário oficial da união em 09/10/2014.

**Mecanismos de Solu?\_o de Conflitos**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS/COMPETÊNCIA:**

As divergências quando ao cumprimento do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso não seja possível à composição, será competente a Justiça do Trabalho.

**Aplica?\_o do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS:**

São beneficiários do presente acordo, todos os empregados que prestem seus serviços dentro do parque fabril da empresa supra, e dos postos de trabalho existentes na sede de seus clientes, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei, que deverão cumprir o horário acordado, devendo os mesmos serem notificados pela mesma a respeito da existência do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive aos que forem admitidos na empresa, no ato da admissão, durante a vigência deste **Acordo Coletivo**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS:**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, após seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, cópia deverá ser afixada nas dependências da empresa, em local visível aos trabalhadores (as).

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, poderá ensejar denúncia e revogação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**, sujeitando ainda a Empresa à **multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional**, por **cláusula descumprida**, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis revertidos em favor do empregado prejudicado.

#### Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO/RENOVAÇÃO/REGISTRO:

A qualquer tempo, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser objeto de revisão ou prorrogação, de acordo com a legislação vigente.

**a)** - A renovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, se dará através de assembleia específica dos trabalhadores, com a participação da Entidade Sindical, respeitando a legislação vigente.

**b)** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser registrado junto ao Sistema Mediador, do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Art. 614 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO:

A **autorização para o trabalho aos domingos e feriados** em decorrência do presente acordo coletivo, conforme estabelecido no artigo 2º da portaria 945, vier a ser **cancelada**, por ato do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no artigo 10 de referida portaria, o **trabalho aos domingos e feriados fica devidamente proibido**.

a) - Fica a empresa ciente que, em caso de **continuidade do trabalho aos domingos e feriados**, após o cancelamento da autorização, incorrerá em **multa equivalente ao piso salarial da categoria**, por cada domingo e/ou feriado que vier a ser laborado, por empregado, revertida ao mesmo.

Outras Disposi?\_es

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Em consonância com o estabelecido no inciso II, do artigo 3º da portaria 945, de 08 de julho de 2015, o prazo de vigência da prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos é o determinado na cláusula "VIGÊNCIA E DATA BASE" do presente acordo coletivo.

Por estarem justos e acordados assinam em 02 (duas) vias o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, para os devidos efeitos legais e de direito.

ROBERTO SCALIZE

Presidente

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO

WALCREUSE VERICIMO MACHADO JUNIOR

Sócio

CANTAROS LAVANDERIA LTDA - EPP

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poder\_ ser confirmada na p\_gina do Minist\_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere\_o <http://www.mte.gov.br>.